

Processo: 025.125/2025-7

Natureza: Denúncia.

Unidade Jurisdicionada: Banco do Brasil S/A.

Denunciante: identidade preservada.

Assunto: diligência.

DESPACHO

Trata-se de expediente denominado de “representação” sobre possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil S/A, relacionadas à contratação imediata da ex-Diretora Jurídica da instituição para o cargo de Assessora (ou Consultora) Jurídica Especial da Presidência, função que teria sido criada especificamente para tal finalidade, com indícios de burla à finalidade da quarentena aplicável a administradores de estatais, possível pagamento indevido de indenização compensatória (PAET), fragilização da segregação de funções, criação de estrutura paralela de poder, irregularidades remuneratórias, bem como potenciais falhas nos mecanismos de governança corporativa, compliance e controles internos exigidos pela Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis (peça 6).

2. Em análise preliminar (peças 6-8), a Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) indica que, neste caso concreto, o expediente apresentado como representação, ante o preenchimento dos requisitos substanciais dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU), poderá ser recebido e processado como denúncia.

3. Quanto aos indícios de irregularidade, a unidade técnica compreende que se mostra imprescindível a realização de diligência à entidade jurisdicionada, como providência instrutória necessária à obtenção de informações técnicas, documentais e financeiras indispensáveis à adequada formação do convencimento deste Tribunal.

4. Sendo assim, DECIDO:

a) conhecer do presente expediente como denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) autorizar, com base no art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Banco do Brasil S/A, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe ao TCU as informações e documentos constantes do subitem 24.2 da instrução de peça 6;

c) enviar cópia deste despacho e da peça 6 à unidade jurisdicionada, concedendo-lhe acesso às peças públicas destes autos; e

d) comunicar esta deliberação ao denunciante.

À AudBancos, para o prosseguimento do feito.

Brasília, 28 de janeiro de 2026

(Assinado eletronicamente)

Augusto Nardes
Relator